



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização instalado no Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a verificação, ajuste, reparo, configuração, testes de funcionamento e suporte técnico dos equipamentos de áudio, incluindo mesa de som, microfones, cabeamentos, caixas acústicas e demais componentes integrantes do sistema, mediante solicitações da Administração, com o objetivo de assegurar a adequada qualidade sonora, continuidade operacional e pleno funcionamento das atividades institucionais, com emissão de relatório técnico dos serviços realizados.”**

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e administrativa de dispor de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, com o objetivo de assegurar, de forma contínua e eficiente, o pleno funcionamento dos equipamentos de áudio utilizados nas atividades institucionais.

A demanda decorre da essencialidade do sistema de som para a realização das sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara, os quais dependem diretamente da qualidade, estabilidade e clareza da sonorização para garantir a adequada comunicação entre os participantes e a transparência dos atos públicos.

Ressalta-se que o sistema de sonorização é composto por diversos equipamentos interdependentes, tais como mesa de som, microfones, cabeamentos, conectores, caixas acústicas e demais dispositivos correlatos, os quais estão sujeitos ao desgaste natural, falhas técnicas, interferências, mau contato e necessidade de ajustes periódicos, especialmente em razão do uso contínuo e das condições estruturais do ambiente.

Nesse contexto, a manutenção técnica especializada mostra-se imprescindível para a identificação e correção tempestiva de falhas, evitando interrupções nas atividades legislativas, prejuízos à comunicação institucional e eventuais danos aos equipamentos, que poderiam resultar em custos mais elevados para a Administração.

A natureza técnica dos serviços, envolvendo diagnóstico de falhas, regulagem de equipamentos, ajustes de frequência, correção de interferências e testes operacionais, exige conhecimento específico e experiência prática na área de sonorização, não sendo possível sua adequada execução exclusivamente pelos servidores da Administração, sob pena de comprometimento da eficiência dos serviços e da integridade dos equipamentos.

A opção pela contratação sob demanda, mediante visitas técnicas, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando a natureza eventual das ocorrências



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e a impossibilidade de prever, com exatidão, a frequência das intervenções necessárias, evitando-se, assim, a manutenção de estrutura permanente onerosa e subutilizada.

A contratação visa, ainda, garantir a realização de intervenções técnicas devidamente registradas, por meio de relatórios detalhados, permitindo o acompanhamento das manutenções realizadas, a rastreabilidade das ações executadas e o controle adequado da execução contratual.

Destaca-se que a adoção de serviços técnicos especializados contribui para a preservação dos equipamentos existentes, prolongando sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços à população.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a operacionalidade do sistema de sonorização do Plenário, assegurando a continuidade das atividades legislativas, a qualidade da comunicação institucional e a adequada gestão dos recursos públicos.

Assim, a medida atende plenamente ao interesse público, ao assegurar a eficiência administrativa, a transparência dos atos legislativos e a observância das boas práticas de gestão pública.

### 3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT. ESTIMADA
01	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, mediante a realização de visitas técnicas, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a qualidade sonora e a continuidade das atividades institucionais, com os seguintes requisitos de atendimento e diretrizes:</p> <p>Os serviços deverão abranger, de forma integrada:</p> <p>I – Diagnóstico técnico completo do sistema de som, incluindo identificação de falhas, ruídos, interferências, mau funcionamento, perda de sinal e demais irregularidades que comprometam o desempenho dos equipamentos;</p> <p>II – Execução de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo ajustes, reparos, regulagens e configurações</p>	Visita técnica	Até 12 visitas anuais



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;</p> <p>III – Verificação e manutenção dos componentes do sistema, incluindo mesa de som, microfones com e sem fio, cabeamentos, conectores, caixas acústicas, amplificadores, suportes e demais dispositivos correlatos;</p> <p>IV – Realização de testes operacionais após cada intervenção, com a finalidade de assegurar a eficiência, estabilidade e qualidade da sonorização;</p> <p>V – Prestação de orientações técnicas aos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos, quando necessário;</p> <p>VI – Atendimento sob demanda, mediante solicitação da Administração, com comparecimento ao local no prazo a ser definido no instrumento convocatório;</p> <p>VII – Inclusão, no valor da visita técnica, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas, equipamentos e insumos de pequeno porte (como conectores, terminais e pequenos trechos de cabeamento), indispensáveis à execução imediata dos reparos;</p> <p>VIII – Emissão de relatório técnico detalhado ao final de cada visita, contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico identificado, providências adotadas, equipamentos atendidos e eventuais recomendações, como condição para o atesto e pagamento;</p> <p>IX – Vedação à realização de visitas desnecessárias ou ao fracionamento indevido de serviços, sujeitando-se a contratada à fiscalização e eventual glosa pela Administração.</p> <p>O produto contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de sistemas de sonorização, com execução sob demanda, devidamente comprovada por relatórios técnicos e atestada pela fiscalização do contrato.</p>		
---	--	--

O objeto contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de sistemas de sonorização, com execução sob demanda, devidamente comprovada por relatórios técnicos e atestada pela fiscalização contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1.1.** Considerando a natureza técnica especializada dos serviços objeto da presente contratação, a Administração poderá exigir da empresa declarada vencedora, previamente à formalização da contratação, a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto contratado, especialmente relacionados à manutenção, configuração, reparo ou suporte técnico de sistemas de áudio, sonorização ou equipamentos correlatos.

**3.1.2.** O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

**3.1.3.** A exigência prevista neste item destina-se exclusivamente à verificação da aptidão técnica mínima da futura contratada para execução adequada do objeto, podendo a Administração deixar de exigí-la quando, pelas circunstâncias do caso concreto, entender suficientemente demonstrada a capacidade operacional da empresa.

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

**4.1.** A Câmara Municipal somente aceitará os serviços quando executados de forma completa, eficiente e em conformidade com as exigências estabelecidas, não sendo admitidas intervenções superficiais, incompletas ou que não solucionem adequadamente as falhas identificadas no sistema de sonorização.

**4.2.** Os serviços deverão ser prestados com observância das boas práticas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de áudio, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, a qualidade sonora e a estabilidade do sistema após cada intervenção.

**4.3.** Cada visita técnica deverá contemplar, no mínimo: (i) diagnóstico do sistema de sonorização; (ii) identificação das falhas ou irregularidades; (iii) execução dos ajustes, reparos ou correções necessários; e (iv) realização de testes operacionais que comprovem o restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

**4.4.** Ao final de cada atendimento, deverá ser apresentado relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo: (i) descrição dos serviços executados; (ii) problemas identificados; (iii) soluções adotadas; (iv) equipamentos atendidos; e (v) eventuais recomendações técnicas, constituindo condição indispensável para o atesto e pagamento.

**4.5.** Os serviços serão considerados aceitos somente após verificação, pela fiscalização do contrato, do efetivo funcionamento do sistema de sonorização, sem falhas aparentes, ruídos indevidos, interrupções ou qualquer outro problema que comprometa sua utilização.

**4.6.** A contratada deverá garantir que, após cada intervenção, o sistema esteja em condições normais de operação, com qualidade sonora compatível com a finalidade institucional do ambiente, sendo vedada a entrega de serviços parcialmente concluídos ou com pendências técnicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.7.** Na hipótese de identificação, pela Administração, de falhas, inadequações ou insuficiência na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para realizar os ajustes necessários no prazo estipulado, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**4.8.** Não serão aceitas visitas técnicas sem efetiva execução de serviços ou sem a devida comprovação por meio de relatório técnico, sendo vedado o faturamento de atendimentos que não tenham resultado em intervenção técnica devidamente justificada.

**4.9.** A realização de múltiplas visitas para a solução de um mesmo problema simples poderá ser caracterizada como execução inadequada do objeto, sujeitando a contratada à glosa de valores e demais penalidades previstas.

**4.10.** Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente em situações que demandem urgência, de modo a não comprometer a realização das atividades institucionais.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária.

**5.2.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, ao longo de todo o período de vigência contratual, não havendo obrigação de consumo integral da quantidade estimada de visitas técnicas.

**5.3.** A CONTRATADA deverá realizar o atendimento técnico observando os seguintes prazos máximos:

I – atendimentos emergenciais que comprometam a realização de sessões legislativas, audiências públicas ou eventos oficiais: comparecimento presencial em até 04 (quatro) horas úteis após solicitação da Administração;

II – atendimentos ordinários corretivos: comparecimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após solicitação;

III – manutenções preventivas programadas: conforme cronograma previamente ajustado entre as partes.

**5.4.** Cada atendimento será considerado unidade autônoma de execução, devendo contemplar diagnóstico, intervenção técnica e testes operacionais necessários à verificação do adequado funcionamento do sistema.

**5.5.** Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente as visitas técnicas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas mediante relatório técnico circunstanciado e atestadas pela fiscalização contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme quantidade de visitas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

**6.2.** O valor global estimado da contratação corresponderá ao valor unitário da visita técnica multiplicado pelo quantitativo estimado anual previsto no Termo de Referência, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária e julgamento das propostas.

**6.3.** O quantitativo estimado de visitas não obriga a Administração à contratação integral da quantidade prevista, tratando-se de mera estimativa de consumo.

**6.4.** Cada pagamento dependerá da apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório técnico detalhado da visita realizada.

**6.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização competente.

**6.6.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**7.1.** Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VISITA TÉCNICA.

**8.2.** Para fins de aferição da proposta mais vantajosa, será considerado o valor unitário apresentado para cada visita técnica, observada a quantidade estimada anual prevista no Termo de Referência.

**8.3.** O quantitativo estimado anual possui finalidade exclusivamente administrativa e de planejamento, não gerando direito subjetivo à execução integral das quantidades previstas.

**9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10. DA RESPONSABILIDADE:

**10.1.** Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

## 11. SANÇÕES:

**11.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3.** A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**12.1.** A CONTRATADA é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do procedimento e da execução contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades.

**12.2.** A apresentação de documento falso ou a prestação de informação inverídica poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação da proposta, a inabilitação, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

**12.3.** Todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo o Termo de Referência, proposta, contrato e demais anexos, são considerados partes integrantes e complementares entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática, de modo que qualquer disposição constante de um documento e omitida em outro será considerada válida e aplicável para fins de execução contratual.

**12.4.** Os serviços poderão ser executados em caráter preventivo ou corretivo, conforme a natureza da demanda identificada pela Administração.

**12.5.** Consideram-se serviços preventivos aqueles destinados à verificação periódica, regulagem, limpeza técnica, testes operacionais e ajustes necessários à preservação do adequado funcionamento do sistema de sonorização.

**12.6.** Consideram-se serviços corretivos aqueles destinados à identificação e solução de falhas, interrupções, ruídos, interferências, perda de sinal ou quaisquer defeitos que comprometam a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

utilização regular do sistema de áudio do Plenário.

**12.7.** A CONTRATADA deverá priorizar o atendimento de demandas corretivas emergenciais que possam comprometer a realização de sessões legislativas, reuniões oficiais ou demais atividades institucionais da Câmara Municipal.

**13. DO FORO:**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 02 de junho de 2026.

**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**